

A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espolito Baimundo de Arca Leão, que por 49 horas conspirou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberais entre os quaes muitos vitalicios! Horror!!!...

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

THERESINA.—SABADO 16 DE OUTUBRO DE 1886.

NUMERO 959

A IMPRENSA.

THERESINA, 15 DE OUTUBRO DE 1886.

Turbam-se os horisontes.

Após longos dias de afanosas luctações, surgia na «Epoca» de quarta-feira ultima a resposta ao artigo que publicamos a 2 do corrente, sob a epigrapho supra. Vamos analysal-a perfunctoriamente no pequeno espaço que nos resta.

O organo official estranha a seguinte affirmação nossa: «que a educação não se limita somente ao physico, mas domina a intelligencia e a vontade.» E acrescenta com uma certa dose de ironia que só poderá servir para encobrir uma ignorancia contristadora: «Tinhamos a erronea ideia de que a educação operava da preferencia sobre a intelligencia e habilita do individuo aperfeicoando não o corpo, mas o espirito.» E' tanto mais lamentavel a estulticia que revela esta phrase pretenciosa quanto, estamos convencidos, parte ella de um membro do parlamento brasileiro, que, muito ha, lucta pela reforma do ensino popular. A tendencia dos pedagogistas modernos é para collocar a educação physica acima da educação intellectual e moral, sendo já uma verdade banal, a força de ser repetida, que não ha espirito sem o corpo enfermeço. Os antigos gregos, dotados do senso pratico que os distinguia, associavam ao ensino da musica e ao trato das Musas, os exercicios gymnasticos. Não comprehendiam o cultivo da alma e do coração sem o cultivo simultaneo das energias physicas. Na idade media, uma falsa noção da alma e do corpo fez com que na educação só se tivesse em vista o aperfeicoamento da parte mental do homem com detrimento da parte material. Os resultados foram desastrosos para a humanidade. A reacção fez-se afinal. E a tendencia do espirito do tempo actual é em sentido inverso. Mas o verdadeiro ideal de uma boa educação é o desenvolvimento paralelo e simultaneo do physico e da alma. Infelizmente os nossos costumes e as nossas leis pouco attendem a isto, apesar dos reclamos de Herbert Spencer, Alexandre Boiné, Ruy Barbosa e tantos outros, que fóra fastidioso enumerar. No seu relatório á Assembléa provincial o sr. dr. Janséu Mattos occupa-se expressa e positivamente da educação physica. No entanto, o articulista quer que a educação aperfeicoe não o corpo, mas o espirito. E' o caso: *quand on court après l'esprit on attrape la sottise.* Fazer sciencia é, com certeza, mais difficil do que insultar e descompor.

Si o espaço não nol-o vedasse, apreciaríamos outras sandices do *illustre naufrago* com relação a outras questões sciencíficas, em que elle se mostra completamente deslocado. O seu elemento é outro: trat-o do insulto e das questões pessoas e desvendal-a a extrema pobreza de conhecimentos.

«Em seguida, diz a folha do governo, o publicista estende-se sobre uma tirada bonita, que temos algures.» As palavras sublinhadas insinuam que nós servimos da tirada de algum escriptor. E'

hom que o nosso contendor declare a obra em que leu o que escrevemos, sob pena de ficar por mentiroso.

E' preciso sinceridade: o nobre polemista não leu em parte alguma o que escrevemos: é uma insinuação malevola.

E' certo que procuramos assimilar o que estudamos. Quando é preciso extor-nar as ideias que colhemos nos livros, fazemol-o em outros termos. Pode ser que as ideias sejam de outrem, mas a forma é sempre nossa e isto não ha nenhum dezar para nós, por isso que esforçamo-nos por aprender e por vulgarizar aquillo que aprendemos, mas sem copiar. O estylo, a forma, a expressão sempre que escrevemos, pertencem nos exclusivamente.

Em dois periodos successivos empregamos duas vezes o pronome *lhe* no plural referendo-se a um nome do plural; pela 3ª vez sahio publicado o pronome sem o s. Isto bastou para que se nos acousmasse de falta de respeito aos principios mais com-mesinhos da grammatica. Si fôssemos retaliar, diríamos que o articulista empregou *journal* conscrevendo em vez de *journal* conscrevador, 2º districto em vez de 2º districto. Mas isto é simplesmente ridiculo, é só proprio do philologo da «Epoca».

Depois de repetidas allusões offensivas ao *journal* redactor da «Imprensa», o qual, relativamente á nobreza de sentimentos, á independencia de caracter e á conducta na vida publica e privada, nada tem que invejar ao velho *escrevinhador* da «Epoca», acrescenta este: «o *journal* redactor da «Imprensa» sempre mereceu do nosso collega provas de consideração e apreço. Essas provas de consideração e apreço, dispensadas, si as houve, no trato particular, foram correspondidas com o devido cavalheirismo.

Mas na imprensa politica as posições são outras. Diante dos ataques rabidos e impetuosos de que têm sido victimas importantes amigos nossos, temos sido forçados a defendel-os, usando algumas vezes de energia e vehemencia na linguagem, mas não do insulto pessoal e aviltante.

O escriptor governista faz um paralelo entre a «força dos tres individuos que ás horas mortas da noite, a mandado do dr. Souza Lima, tentaram assassinar o alferes Herminio», e o facto recentemente occorrido na corte—a questão Cunha Mattos.

Diz que «o dr. Rezende foi o primeiro que correspondeu ao appello do dr. Souza Lima, já attestando-lhe a verdade em uma carta sua de muitos quistos, já fazendo por esta gazeta judiciosa apreciação do acontecimento, abonando o caracter de quem outr'ora o havia traçoceiramente infamado e perseguido e fal-o talvez, agora sem a minima provocação, tomando por causa uma defeza que devia correr por conta do outrem.»

Este paralelo é um disparate cerebrino! No primeiro caso, a força evidenciou-se logo, o publico firmou o seu juizo a respeito do integro magistrado calunniado infamemente. Nenhum espirito de partido perturbou a marcha dos acontecimentos. Para dissipar completamente toda e qualquer suspeita, não só nesta

provincia como fora della, o dr. Souza Lima appellou para os Theresinenses e estes attestaram-lhe geralmente a verdade, fazendo justiça ao seu caracter. Nesse numero entrou o sr. dr. Coelho de Rezende e não lhe ficaria bem fazer excepção.

No segundo caso, a causa é diversa: por espirito partidario ou por interesses mal entendidos, o sr. dr. Rezende investe desbragadamente sobre os nossos amigos, lança-lhes todo o virus da sua rabia, ataca em plena camera um militar que é uma das glorias do exercito brasileiro. A «Imprensa» vem ao encontro do aggressor, dá-lhe combate franco e energico. O que tem isto com a fuga do alferes Herminio? Nada absolutamente.

O articulista sabe muito bem que o dr. Souza Lima sahio triumphante daquelle lucta tramada nas trevas.

Nós não calunniamos, nem inventamos factos. A historia da fuga está no dominio de todos com todas as indicies da verdade. O deputado pelo 2º districto ultraja um militar eminente no seu da representação nacional. Os militares erguem-se, fazem *meeting*, protestam vehemente. No senado o sr. visconde de Pelotas diz que a affronta recebida pelo coronel Cunha Mattos com sangue é que devia ser lavada; o sr. Avila diz que facta saltar os miolos ao deputado aggressor. Na rua do Oavidor, nas reuniões de amigos, correm versões compromettedoras para o deputado. Este retiro-se de repente, a deshoras, allegando á camera um motivo falso. Diver-sos jornaes falam na fuga.

Tudo isto induz ou não a crer na realidade do *abus, excessit, erasit, erupit*?

Entretanto nós não tinhamos a principio a tenção de trazer a tal fuga para as paginas da «Imprensa». Mas o deno-dado *campião do insulto* aqui chega e em reuniões politicas despeja tremendas catilinarias contra o partido liberal; na «Epoca» atira-se como possesso sobre os nossos amigos sem reserva alguma já na linguagem, já na producção dos factos. Foi, pois, forçados pela insolencia do aggressor que servimo-nos daquelle arma, mas sem odio e sem perdemos a calma philosophica, com que sempre encaramos as miserias e fraquezas humanas.

A ultima parte do artigo a que ora respondemos é uma verdadeira *jerimada*. A gazeta official queixa-se ao exm. sr. dr. Janséu Mattos da insolencia que transuda de cada phrase do escriptor liberal.

Ora bollas! Insolencia da nossa parte, quando ultimamente temos mantido a defensiva, repellindo os doestos insolentes e grosseiros do velho *chingador*! Temos confiança na isenção do espirito do administrador da provincia, dizemol-o sem pretensão alguma, apesar das miserias insinuações de um antagonista sem entranchas que não hesita em lançar a sua hava diffamadora sobre reputações illib-das e caracteres que orgulham-se de viver honestamente *au grand jour*. Si o sr. presidente quizer-nos fazer justiça leia os numeros da «Epoca» e da «Imprensa» anteriores á chegada do *illustre naufrago* e confronte-os com os que se têm publicado posteriormente aquella in-

feliz chegada. Verá então que a nossa linguagem relativamente é demasiado comedida e cavalheirosa. Si fôssemos omittes das luctas pessoas e dos assaltos á vida privada, nenhum melhor ensajo depararíamos para nos exhibir do que o do ultimo numero da gazeta official.

Não a acompanharemos, porém, nesse terreno... *sine in extremis*. Continuemos o articulista na sua triste faina: nós temos a superioridade de espirito precisa para não descermos a sentina, em que se revolvem os abutres da reputação alheia. Lamentamos sinceramente a insania que desarranja-lhe as circumvoluções cerebraes. Insania! Por que só assim é possível explicar os desvarios de um deputado geral, pai de numerosa familia, o qual, esquecido a sua posição social, faz da diffamação e do insulto pungente um *modus vivendi*, um *ganho-pim* e um meio de reabilitação politica!!

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Senhor Redactor.—Deparando com a transcrição de uma carta dirigida de S. João do Piryhy a esta capital no periodo official *Epoca* n. 424 de 6 de outubro vigente, em que só tem por fim aquelle malevoló noticiador maliciar a minha reputação, assazando me burlar não somente dignos de seu inventor, venho da alto da imprensa dissipar as trevas da caliginosa noite da mentira com a luz brilhante da verdade.

Para advinhar quem seja o eterno mentiroso, depressor e insaciavel perseguidor dos meus illibados caracteres naquella comarca, basta volver um breve relance de vista sobre um escripto do sr. Abraham Maria de Carvalho, chefe dos conservadores daquelle localidade inserto no *Telephone* n. 184 de 7 de outubro corrente.

Responda esse almocreve da péta quem foi esse delegado de policia que effectuou a diligencia a que allude, quando já antes de 6 de junho, dia da tal diligencia, todas as autoridades policiaes haviam padido suas demissões e até hoje não consta haver novas nomeações. Despresou a verdade, como é de seu antigo e *louçavel* costume, o tal cartilhador, quando disse que Paulo estivera um mez de fuga para o Ceará; visto como elle ausentou-se daquelle termo no dia 5 de julho e a 28 do mesmo mez achava-se em S. João, tendo nesse periodo andado nada menos de 180 leguas de ida e volta ao Assaré (Ceará) para haver documentos que o justificassem da mais injusta calumnia, portanto onde está a fuga? Quanto a authenticidade dos mesmos documentos é assas satisfatorio dizer-se que um juiz municipal formado, aquelle mesmo que mandara passar mandado de prisão a 6 daquelle mez contra meu vaqueiro, os analysando mandou passar contra mandado. Que a tal ordem do sr. chefe de policia assentava em bases falsas, conclue-se da confissão propria do joiz do direito bacharel Firmino Licio, que propalava sem reboço, na ausencia de Paulo que, se elle escapasse desta (pre-catoria) não escaparia de outra cidade que já lhe estava preparada: logo a pre-

tendida precatória não lhe inspirava confiança. Que Paulo não é meu filho é fácil de demonstrar, visto que só depois d'elle casado foi que tomou-me por padrinho de confirmação; portanto se elle fosse meu filho em uma idade tão adiantada já devia ter conhecimento de semelhante parentesco e por tal deixaria de convidar-me para ser seu padrinho. alem de que sobre os seus honestos e honrados progenitores nunca pesou a negra sombra da infamia, que hoje pretende desdobrar sobre suas respeitáveis cinzas, esse injusto detractor que nem aos mortos respeita! *Parce sepultis*. Paulo conta trinta e tantos annos de idade e eu ordenei-me em 2 de dezembro de 1860, em face do que, vê-se que mesmo admitiria a hypothese de ser Paulo meu filho teria isto se dado antes que eu assumisse as ordens sacras. Neste terreno eu poderia retaliar de modos a fazer o sr. dr. Licínio supportar tremendos amargos de bocca.

Mas a minha posição, o meu caracter sa cordotal me vedam de talvez fazel-o corar. Outros, pode ser, que ainda o façam.
Theresina, 8 de outubro de 1886.
P. Custodio Francisco de Arraes.

Dados demonstrativos do movimento, despesas, obras, e economia interna do Estabelecimento São Pedro de Alcântara.

(Continuado do n.º 933).

Já demonstrei mathematicamente e com a logica de uma argumentação baseada em factos incontestáveis que no periodo de administração de 30 de novembro de 1877 a 7 de junho de 1882 a receita miúda de couros e algodão por mim arrecadada, e escripturada em diversos balancetes, correspondem exactamente á importancia dos couros e algodão constantes do respectivo livro de sahida; ficando assim mais uma vez e publicamente destruído o sr. Honorio Parentes, digno informante do autor das *sabbatinas* da «Epoca».

Cabe-me agora adduzir e provar mais um facto ainda desconhecido dos leitores, a é que— em tempo algum apresentou o Estabelecimento São Pedro de Alcântara receitas tão regulares, como sob a minha modesta administração.

Para tirar a prova real deste facto por meio de uma analyse comparativa, não descrerei a exemplificações que me favoreçam e me facilitam o triumpho; mas escolherei para thema o termo de comparação a administração do proprio fundador da Colonia, Francisco Parentes, a qual foi, d'entre todas as que me antecederam, aquella em que mais avultou a produção de couros e da algodão, e cujas receitas, consequentemente, deviam de ser muito superiores ás minhas e ás dos outros.

E' certo que nada causou tanta admiração, na administração Parentes, como o extraordinario numero de rezes que se abattiam mensalmente para o consumo de um pessoal de 200 individuos, que se alimentavam a custa do Estabelecimento, inclusive o sr. Honorio Parentes, que também tinha a sua ração diaria de carne.

Segundo o testemunho dos contemporaneos, o consumo mensal era de 30 a 50 matalotagens, abattendo-se regularmente, ora uma, ora duas por dia, conforme as necessidades. E' evidente que, sendo o numero de couros proporcional ao numero de rezes abattidas, aquelle administrador colheu necessariamente, durante toda a sua administração de 1373 a 1876, uma somma de couros—muito superior á que eu poderia ter colhido nos quatro seguintes exercicios, durante os quaes aquelle consumo desceu a 15 e depois a 10 matalotagens por mez.

O mesmo se póde dizer com relação á produção do algodão, pois é sabido que Francisco Parentes, applicando a lavoura no lugar denominado «Coqueiro», grande numero de libertos nacionaes adultos, obteve abundantes colheitas desta cultura industrial. Sabe-se também que todo esse algodão foi vendido; mas o que não se verificou ainda é se o producto da venda desse artigo consta de respectiva escripturação.

Eis o que se vai saber agora.

Limite o meu exame não sómente a receita de couros e algodão arrecadada no periodo de 1873 a 1876, porque também só essa foi a que mereceu fixar a attenção do digno informante do autor das *sabbatinas* nas escavações retrospectivas que fez atravez da minha escripturação. Porém, mais cavalheiro do que elle, tomarei para base de meus calculos, não algarismos exagerados e arbitrarios, como os que elle ageitou para augmentar a sabida dos generos e diminuir a receita correspondente, no empenho de crear em minhas contas um *desfalque*, embora imaginario, ideal, e ficticio; mas servir-me-hei de dados taes, que não possam ser verisimilmente contestados, e antes tendam a attennar, do que aggravar as faltas, já de si gravissimas, que me proponho a demonstrar.

Das 50 couros espichados, que Francisco Parentes recolhia mensalmente, 30, pelo menos, podião ser vendidos, e o erão, sobrando-lhe ainda 20 couros por mez para serem consumidos em diversos misteres, ou aproveitados no cortume.

O sr. Honorio Parentes, sem admitir a minima quebra em suas pesadas mentes, calculou que os couros por mim exportados podião pesar 6 kilos cada um. Eu admitto que os do tempo de seu finado irmão, vendidos na casa commercial do mesmo sr. Honorio, unico comprador e fornecedor do Estabelecimento n'aquella época, pesarião somente 5,5 kilos, dada a quebra de 1/2 kilo por cada couro,

Assim teremos: 30 couros, por mez— em tres annos 1095 couros, que a razão de 5,5 kilos cada um, prefazem o peso total de 6022, 5 kilos.

O sr. Parentes calculou aproximadamente os que vendi— a 560 reis por kilo. Eu admitto que o seu irmão só os vendesse a 400 reis. Assim os 6022 5 kilos de couros, vendidos a 400 reis, deviam ter produzido a quantia de rs. 2409000.

Como o sr. Parentes admitte supposições nestas avaliações, supponhamos que Francisco Parentes, vendendo pouco algodão, vendesse somente o dobro do que vendi eu, que não cultivava o algodoeiro, ou menos ainda, e demos para a receita do algodão—600000, reis.

Portanto, a receita total de couros, na administração Parentes, não podia ser inferior a rs. 3009000.

Vejam agora se esta receita, que não passou para os exercicios seguintes, foi ou não escripturada onde devia sê-lo, isto é no periodo de 1873 a 1876.

Exercicio de 1873 a 1874:

Receita de couros	§
Idem do algodão	§

Exercicio de 1874 a 1875:

36 couros de boi	885100.
(sem indicação de peso e nem de preço).	
De algodão	nem vestigios!

Exercicio de 1875 a 1876.

Receita de couros	§
Idem do algodão	§

Confronte o leitor esta receita escripturada de rs. 885100 com o de rs. 3009000, que não figura nos balancetes, e diga se é ou não mais do que verozimil, e infallível e palpavel o desfalque de quasi tres contos, que se veri-

fica na administração do irmão e socio do sr. Honorio Parentes, em vista dos dados que acabo de apresentar ?!

O sr. Honorio, que era o *alter ego* de seu irmão Francisco, e n'aquelle tempo o unico comprador de couros e algodão e fornecedor privilegiado do Estabelecimento, é também hoje o unico competente para explicar esses negocios, em que tinha a. s. tanta responsabilidade moral, e em que o seu credito ficou para sempre comprometido!

Mas feliz do que o sr. Honorio, as minhas investigações não foram infructiferas. Remontei á origem do Estabelecimento, desvendei aquelle primeiro periodo de seu passado, interreguei os archivos e as tradições, e guiado pela luz da verdade levantei o véo que encobria os *felizes tempos idos*, e descobri as jasidas d'aquella antiga e outora *florcente mina*, que extinguiu-se em junho de 1876, mas que havia sido explorada com grandes vantagens desde 1873 em socio industria, habilitado *catolheiro*, que ali achou não sómente um excellente *modus vivendi*, senão também um *maravilhoso modus fortunam faciendi*.

O seguinte pararello tornará mais frizante a enormidade do desfalque que acima apontei.

De 30 de novembro de 1877 a 7 de junho de 1882, isto é— em tres annos e meio, apresentei uma receita de couros e algodão de rs. 3,5465030.

Francisco Parentes, em um periodo quasi igual, isto é de junho de 1873 a junho de 1876, e dispondo de uma produção de couros e de algodão—tres vezes maior, do que aquella de que podia eu dispor apenas de uma receita de rs. 885100, em vez de rs. 3009000! Diga, p.u.s.o sr. Honorio Parentes que destino teve a differença de rs. 2692690 ?!

Continuaremos.
São Pedro-21 de agosto de 1886.
Ricardo Ernesto Ferreira de Corralho.

Facto estupefaco.

Os documentos infra publicados vem comprovar a verdade do que foi allegado na correspondencia dada á luz em o numero 933 d'este jornal sob a epigrapho acima.

Item. sr. juiz municipal 1.º suppleute em pleno exercicio.—Elias Elizeu de Arraes, para decumto seu, precisa que v. a. se digne mandar, por seu respeitavel despacho, que o escriptivo do crime e das execuções lhe certifique ao pé desta se houve alguma ordem escripta do fallecido dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego, está-juz municipal deste termo, para a prisão de Paulo Francisco de Souza, no Caché, no dia 28 de junho ultimo: no caso affirmativo o teor verbo ad verbum desta ordem; e no caso negativo, qual foi a autoridade que expedia a escolla n'aquelle dia, para o fim mencionado, bem como o theor iguaes verbis do mandado passado para semella de prisão.—Pelo deferimento—E. R. M.—S. João do Piahy, 28 de setembro de 1886.—Elias Elizeu de Arraes

Como requer.—S. João do Piahy, 28 de setembro de 1886.—Mouras Leal.

O alferes Diogenes B-nício de Sá, escriptivo do civil e annexas desta villa e termo de São João do Piahy, por titulo imperial & c.

Em cumprimento ao respeitavel despacho exarado no petição retro, certifico que no dia 28 de junho deste anno, apenas a dr. juiz municipal deste termo mandou passar contra mandado de prisão a favor de Paulo Francisco de Souza para quem se havia expedido ordem de prisão no dia 5 do mesmo mez e anno, cujo ordem permanecida até aquelle dia: O referido é verdade e aos mandados respectivos em meu poder e cartorios archivados me reporto e dou fé.—Sam João do Piahy, 28 de setembro de 1886.—O tabelião do crime.—Diogenes Benicio de Sá.

S. João do Piahy, 21 de Setembro de 1886.—Item. sr. alferes João de Souza Lima.—Rogo a v. a. o especial obsequio de, em abono da verdade, responder-me com franqueza, ao pé desta, os itens seguintes:

1.º Si sabe por si ou de ouvida a alguém, ter o bacharel Firmiano Licínio da Silva Soares, pelo mallogro da diligencia para a prisão de Paulo Francisco de Souza, no dia 6 de Junho ultimo, vociferado aspera e bruscamente, no recinto da Igreja Matriz desta villa, contra meu mano o padre Custodio Francisco de Arraes, na occasião em que este celebrava o inermento sacriificio da Missa d'aquelle dia, que era domingo.

2.º Si ao menos lhe consta ter sido e falle-

cido-bacharel Lindoro Augusto de Moraes Rego, então juiz municipal deste termo, que impedira a escolla para a prisão do mesmo Paulo, no Caché, no dia 28 do citado mez de Junho, quando este voltava da provincia do Ceará: no caso negativo, onde se achava e referido bacharel n'aquelle tempo.

3.º Si não sabe qual a sciencia—juridica ou policial—que, na ausencia do respectivo juiz municipal, se expedia a escolla no indicado dia: bem como que ordens fozão transmittidas a alguma escolla quer a respeito de Paulo, quer a respeito do padre ou de qualquer outra pessoa, que por esse processo em cartorios e em aquelle se oppozeram a prisão ordenada.

4.º Finalmente, si é certo ter o bacharel Firmiano Licínio declarado a v. a., ter em seu poder, a quantia de 4000000 reis, para paranguir a Paulo.

Na convicção de que v. a. não deixará de usar da severidade que sumamente o caracterizam, peço ainda a necessaria permissão para fazer de sua resposta o uso que lhe convier.

Sou com a maior estima e perfeita consideração.—De v. a.—am.º vtm.º e cr.º obrigadissimo.—Elias Elizeu de Arraes.

Item. sr. Elias Elizeu de Arraes.—Tenho presente o escriptivo do sr. dr. v. a. de 28 de Setembro d'este corrente anno, que pede á responder-lhe.

Quanto ao primeiro item, não me achando n'esta villa, não posso dizer que, em um dia de domingo, indo o sr. dr. Firmiano Licínio a missa, alli vociferara contra o sr. padre Custodio Francisco de Arraes, actual vigario desta freguesia, dizendo que o tornava responsavel por qualquer mal que Paulo, filho do padre Arraes, fizesse a elle dr. Firmiano, e que, pedis aos fiéis que lhe rezassem por alma por que aquelles tres dias seria victima do trabalho de Paulo, e isto em voz tão alta que perturbava aos fiéis, que concorriam a missa.

Quanto ao segundo item.—Sei que o bacharel Lindoro Augusto de Moraes Rego, no tempo em que Paulo voltava da provincia do Ceará, e que achava, elle Lindoro, em lanchos no Caché, e que as prapri e official de justiça que d'aqui partiram no dia 28 de Junho do corrente anno, consta-me terem sido despatchadas pelo sr. dr. Firmiano Licínio.

As terceiro item. Sei respondido pelo segundo. E quanto ao 4.º. Finalmente,—tenho a dizer-lhe que na calçada de nossa casa no dia 28 de Junho ultimo, disse-me o mesmo dr. Firmiano Licínio, que, o dr. chefe de policia da provincia, tinha posto a sua disposição a quantia de cem mil reis pela verba secreta da policia para paranguir ao criminoso Paulo; e o que sei por ser publico e notorio, e pode v. a. fazer d'esta minha resposta o uso que lhe convier.

Sou com estima e consideração.—De v. a. am.º e cr.º.—João de Souza Lima.—S. João 25 de Setembro de 1886.

Item. sr. Elias Elizeu de Arraes.—Em resposta a carta retro de v. a. cabe-me dizer-lhe quanto aos itens nella contidos, o seguinte:

1.º Que fiz a pedido e convite do sr. dr. Firmiano Licínio da Silva Soares parte da escolla expedida no dia 28 de junho ultimo, para prisão de Paulo Francisco de Souza, no Caché, quando este voltava da provincia do Ceará.

2.º Que fui o mesmo dr. quem despatchou a referida escolla, composta de mim do official de justiça Manoel José de Lima e de dois soldados de policia Filomeno e João, destacadas na villa de São João, com ordens terminantes de prendermos a Paulo, a todo risco, e ao sacristão Horacio, que para o Caché havia partido no intuito de avisar ao sr. padre Arraes, que para ali também seguiria na manhã daquelle dia.

3.º Que recebi do mencionado dr. Licínio, por esta vigia, a quantia de dois mil reis, e pela primeira diligencia, expedida a 5 de junho, pelo fallecido dr. juiz municipal, fui igualmente recompençado pelo dito dr. Firmiano com a quantia de mil e quinhentos reis.

4.º Finalmente que o dr. Lindoro se achava no Caché no indicado dia 28 de junho.

Pode fazer de minha resposta o uso que lhe convier.—Sou com toda consideração.—De v. a. Att.º ven.º e obr.º.—A rogo de Felipe Nery da Costa.—Quirino Gomes da Silva.

Item. sr. Elias Elizeu de Arraes.—Em resposta a carta retro e supra de v. a., tenho a dizer-lhe sobre os itens nella contidos, o seguinte:

1.º Que não fui a missa conventual de 6 de Junho do corrente anno, por não estando n'esta villa, mas informado por diversas pessoas que o sr. dr. Firmiano Licínio da Silva Soares havia vociferado na Igreja asperamente contra o rev. vigario Custodio Francisco de Arraes, de um modo tão inconveniente e geralmente reprovado; sendo que, poucas horas depois de terminada a Missa; entrando eu em casa dos capitães Mouras, ali encontrei o dito dr. batista contrariado e exaltado, dizendo que o vigario era o responsavel por sua vida, tanto assim que se Paulo matasse a elle dr. elle mandaria cravar uma balla na menina do olho do gato do vigario, revelação esta que elle fazia ao sacristão Horacio para este passar ao mesmo vigario.

2.º Que nunca me constou ter sido o fallecido dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego quem despatchou a escolla para a prisão de Paulo, no dia 28 do citado mez de Junho, por quanto sei de sciencia certa que o dito dr. n'aquelle tempo se achava usando do lanchos no Caché, onde vi diversas vezes e d'onde se regressou no começo de Agosto proximo findo.

3.º Finalmente.—Que sei por ser incontestavelmente sabido n'esta villa, que fora o dr. Firmiano Licínio, juiz de direito d'esta comarca, quem despatchou a escolla para a prisão de Paulo no dia 28 de Junho mencionado, bem como que, por elle mesmo dizer em minha presença, sei

mas que se ordena por elle dada a escola fora para trazer Paulo preso, e se por ventura o mesmo Paulo, o vigário Arraes ou outra qualquer pessoa se oppozer a prisão ordenada, n'este caso cuido fizesse-lhes sig.

Pode v. s. fazer desta minha resposta o uso que lhe aprouver.

Com esta estima.—De v. s. am.º 2112.º ven. e cr.º.—Manoel Mariano da Silva.—S. João 26 de Setembro de 1886.

S. João do Piahy, 24 de setembro de 1886.—Ilm. sr. capitão Honorio Francisco dos Santos.—Rogo a v. s. o especial obsequio de com franqueza e em homenagem a verdade, responder-me ao pó feita os itens seguintes:

1.º Si sabe por si ou de ouvida a algum ter o bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, pelo malogro da deligencia para a prisão de Paulo Francisco de Souza, no dia 6 de junho ultimo vociferando aspera e bruscamente, no recinto da igreja matriz desta villa, contra meu mano o padre Costello Francisco de Arraes, na occasião em que esta celebrava o inextinguível sacrificio da missa d'aquelle dia, que era domingo.

2.º Si ao menos lhe constou ter sido o fallecido bacharel Lindoro Augusto de Moraes Rêgo, então juiz municipal deste termo, que despachou a escola para a prisão do mesmo Paulo, no Caché, no dia 28 do citado mez de junho, quando voltava da provincia do Ceará: no caso negativo, se tambem não sabe onde se achava o referido bacharel, naquelle tempo.

3.º Finalmente, si não sabe qual autoridade judicial ou policial, que, na ausencia do respectivo juiz municipal, se expedir a escola no indicado dia, bem como quaes as ordens que a esta foram dadas.

Conselho de que v. s. não se negava de dizer com a sinceridade que sumariamente o caracterisa o que sou a respeito, peço-lhe mais a necessaria permissão para fazer do sua resposta o uso que me aprouver.

Sou com a mais perfeita estima e distincta consideração.—De v. s.—Am.º ven. e cr.º obr.º.—Elyzeu de Arraes.

Ilm. sr. Elias Elyzeu de Arraes.—Em resposta a carta teoira e supra de v. s., cabe-me dizer-lhe quanto aos itens nella contidos o seguinte:

1.º Que não estava nesta villa no dia 6 de junho ultimo, porém chegando logo depois, soube por diversas pessoas, visto ser ordem do dia n'aquelle tempo, que o sr. dr. Firmino Licinio da Silva Soares, vociferava aspera e inconvenientemente contra seu mano o reverendo padre Costello Francisco de Arraes, no recinto da igreja matriz desta villa, na occasião em que o mesmo reverendo se revestia para celebrar a missa conventual d'aquelle dia, facto este que mereceu geral reprovação obrigando até ao tenente Rodrigo Ferreira de Carvalho ir pedir-lhe que se contivesse pois o lugar era improprio e os fins estavam sendo interrompidos.

2.º Que nunca me constou ter sido o fallecido dr. Lindoro Augusto de Moraes Rêgo, então juiz municipal deste termo, que despachou a escola para a prisão de Paulo Francisco de Souza no dia 28 do indicado mez de junho, quando esta voltava da provincia do Ceará, porquanto sei da sciencia propria, que o referido dr. não antes d'aquelle dia, se transportara para o Caché, em uso dos banhos, onde teve de vel-o diversas vezes e d'onde só regressou no começo de agosto proximo findo.

3.º Finalmente, quando presente de minha porta, fora o dr. Firmino Licinio que expediu a escola para a prisão de Paulo no dia 28 de junho, já citado, por isso que o ti na janella dando ordens a minha escola, que estava em frente delle, de pé na calçada, cuja escola acompanhava-se de duas prapas do destacamento desta villa, do official de justiça Manoel José de Lima e do parano Philippe Nery botho como momentos depois, seguindo eu da rua abastada, encontrei-me com o mesmo Manoel de Lima que me disse ser uma alçada do sr. dr. Licinio querer que elles fossem aquella deligencia, pois o mesmo não podia ignorar que se Paulo não viesse munido de documentos valiosos não se atreveria passar publicamente nesta villa, em pleno dia, assim como fez; e quanto ao final d'ello quizito, sei tambem de ouvida que o citado dr. Firmino Licinio declarara publicamente em casa do sr. Raimundo Borja da Silva em presença do sr. Manoel Mariano da Silva que as ordens que havia dado a escola eram terminantes no sentido de trazerem Paulo e ao mais leve acesso dele ou de seu padrinho padre Arraes fizessem fogo.

E' o que sei acerca do que v. s. me pergunta, e desta minha resposta pode fazer o uso que lhe couvier.—Sou com estima e consideração.—Da v. s.—Am.º ven. e cr.º.—Honorio Francisco dos Santos.—S. João do Piahy, 26 de setembro de 1886.

Caveat populus.

Confranga o coração, causa indignação ao ouvir-se a descripção exacta do modo porque está sendo distribuida a justiça nesta comarca.

Estão sem garantias os direitos individuaes do cidadão e as mais delicadas regalias que lhe são conferidas pela constituição.

As autoridades judicarias, incumbidas de velar pela lei, constituiram-se os instrumentos para a espoliação desses direitos e tudo caminha para a anarchia e para o despotismo.

Hesitamos um momento se deviamos dar publicidade ás scenas tristes que ha bem pouco assistimos, mas é-nos preciso fazel-o, não só para defendermos o direito esbulhado de cidadãos pacíficos, como principalmente para que o publico sijnze da justiça musulmana dos agentes da actual situação.

Não ha muito foi instaurado no fóro desta villa um processo de injurias verbales contra o sr. João Baptista da Costa; e sendo julgado nullo por sentença do juizo municipal, foi por aquelle interposta a apelação para o juizo de direito, então occupado pelo sr. dr. Manoel Rufino.

S. s. dominado pelo sentimento, aliás reprovado, de querer sacrificar a causa de João Baptista, afim de ser agradável ao seu amigo Antonio Lopes e no intuito de querer legitimar o seu procedimento, que não pôde ser severamente qualificado, passou o feito a um seu substituto, jurando suspeição sem declaração dos motivos.

Não seria isto um meio ignobil para o fim de arrancar-se instrumentos para o processo que foi julgado por um juiz irresponsavel com a mais flagrante violação do art. 149 do reg. de 1842?

Devemos por ventura levar o erro por s. s. commetido á conta da sua desidia e do seu pouco conhecimento dos textos do direito patrio; ou antes, ao factor notorio e estrondosamente característico da violencia, do nenhum escrupulo e da ineptia do seu amigo Antonio Lopes, que, á todo transe, queria a condemnação da sua victima?

Quer-nos parecer que para s. s. não ha defesa possível porque as acusações aqui formuladas são a verdade, significam a exacta apreciação dos factos que ocorreram.

S. s. violentando a lei, negando justiça aos seus jurisdicionados para entregar-lhe a sanha de um juiz irresponsavel, veio confirmar o pungente anathema recentemente lançado á face da magistratura do paiz pelo sr. de Colegipe.

S. s. não pôde deixar de ser contemplado no numero dos perdidos, não pôde fugir á condemnação da inexoravel sentença d'aquelle estadista quando disse—que a magistratura estava perdida.

Sabemos que s. s. obedeceu aos instantes pedidos do seu amigo calabrez e é o motivo que nos leva á dizer que o julgamos por enquanto incompativel para o desempenho de seus deveres.

Não nos causou admiração os despachos e decisões do juiz Seraphim quando negou se, sob as inspirações de s. s., á marcar audiencia para lhe serem offerecido os artigos de suspeição por parte do victimado João Baptista; o que nos causa verdadeira indignação é a violencia praticada por aquelle juiz com a co-participação de s. s. mandando tirar pela policia os autos que se achavam em poder do advogado da victima para apressar-lhe a condemnação.

E' este o attentado que queremos denunciar, porque é o esbulho feito ao legitimo direito de defesa que lhe assistia, esbulho que foi decretado não pela lei e pelos meios por ella estabelecidos, mas pelos agoutes da policia do famigerado Antonio Lopes.

O publico verá, pois, na villa das Barras nenhum cidadão tem na sua casa um azilo intiolavel, nos termos da Constituição; o domicilio não é mais o—resaca de todos os tempos, mas o theatro das scenas degradantes promovidas pelo juiz de direito Manoel Rufino e pelo promotor Antonio Lopes.

S. s. pois, não satisfeito de ter saltado sobre a expressa disposição da lei eximindo de si a responsabilidade do julgamento de um feito que devia necessariamente morrer na sua alçada, foi além, aconselhando ao juiz Seraphim que mandasse fazer buscas na casa do sr. dr. Cyrillo Motta, afim de que fossem toma-

dos os autos que, como advogado, es-tinha em seu poder para arrasal-os.

Compreende s. s. que não podemos levar somente á conta da sua ignorancia casa extorsão, pois, não é crível que s. s. desconheça o preceito da lei que concede o prazo de 10 dias para o preparo das razões de apelação e não de 5 somente, como entendeu o juiz Seraphim, que declarou assim proceder em virtude das instrucções que por s. s. lhe foram dadas; mas, devemos principalmente levar á conta do conchego que s. s. deseja merecer do seu amigo calabrez vingando a audacia de quem teve a coragem precisa para enfrentar o embate das suas paixões parádicas.

Eis o grande escandalo de tudo isso. Fiquem porém sabendo que não nos abaterão e s. s. que aqui veio somente para vingar odios alheios se convencerá afinal de que a nossa attitude continuará á ser a mesma; porque é tal o desprezimento com que encaramos essas vicissitudes da vida, que á par da lastima e da miseria que nos despertam esses actos, nos compadecemos antes do que nos irritamos contra s. s. que cumpre fielmente o seu ladarío.

S. s. pôde, portanto, continuar á prestar o seu tacito assentimento á invasão das nossas casas pela policia desenfreada do sr. Antonio Lopes, que tambem tomaremos sobre nós a tarefa de registrar os factos comprovados pelos documentos abaixo transcriptos.

Nada mais nos admirará de futuro, porque esses mesmos actos praticadas constataem a medida exacta do seu criterio e do respeito que consagra aos direitos civis e politicos dos seus jurisdicionados, cuja guarda, infelizmente, está hoje confiada á s. s.

E nem tão pouco nos avilta, como talvez supponham ss. essa serie de abusos e violencias commetidos á sombra da lei; antes justificam o baixo do nivel moral dos seus autores, resultado tristissimo da ligeira, porém desastrosa administração do sr. Prado.

Barras, 2 de outubro de 1886.

Mephisto.

DOCUMENTOS.

Certidão verbo ad verbum á requerimento de parte comu abaixo se declara.

Certifico que pelo doutor Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta me foi requerido que dos autos crimes de injurias por queixa do tenente-coronel José Antonio de Mello, contra o tenente João Baptista da Costa, lhe desse por certidão verbo ad verbum o teor do despacho de merittissimo senhor dr. juiz de direito da comarca em que jurou suspeição; e passand-o eu a escrever á rever os autos encontrei á folhas 21 verso o despacho pedido que é do teor seguinte: *Sou suspenso, o que juro; passem por tanto, os autos ao meu substituto legal, com citação das partes.*—Barras, 18 de Setembro de 1886.

—Jorge de Souza.—E' o que se contem no dito despacho e aos autos me reporto, do que dou fé.—Eu José Reinaldo da Silva, es-rição que esta passei e assigno.—Barras, 4 de Outubro de 1886.

—O es-rição.—José Reinaldo da Silva. Certifico eu es-rição abaixo assignado que pelo dr. Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta, me foi requerido que lhe desse por certidão verbo ad verbum o teor do mandado de busca e apreensão dos autos crimes de injurias entre partes, autor o tenente-coronel José Antonio de Mello e réo João Baptista da Costa, bem como o auto procedido por mim es-rição cujo teor é o que se segue: Mandado. O alferes Serafim Gomes de Moraes, juiz municipal 2.º supplente, no exercicio especial da vara de direito, por nomeação legal etc. Mando á qualquer official de justiça do fóro d'esta villa que sendo-lhe este apresentado, indo por mim as-

signado acompanhe o es-rição José Reinaldo da Silva á casa do advogado dr. Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta, e sendo ali intimo ao mesmo doutor para que *incontinentemente* entregue os autos crimes de injurias em que é autor o tenente coronel José Antonio de Mello e réo o tenente João Baptista da Costa que lhe foi dado com vista para arrasal-os por parte do réo appellado e caso não o faça procedam a busca em casa do mesmo e não encontrado os ditos autos prendão e recolhão á prisão á que tiver direito até que o mesmo advogado restitua os ditos autos. O que compra na forma e sob as penas da lei.—Barras, 25 de Setembro de 1886.—José Reinaldo da Silva es-rição o es-rição.—Serafim Gomes de Moraes.—Segue-se no verso d'este o auto pedido: *Auto de busca e apreensão.* Aos 28 dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, n'esta villa e comarca das Barras do Piahy, ás 4 horas da tarde em casa de residencia do advogado dr. Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta, a onde eu es-rição e o official de justiça Antonio Marques da Silva abaixo assignados fomos vindo, ehi intimamos ao dr. Cyrillo Ozorio o mandado retro, o qual depois de algumas observações declarou que não entregava de sua propria mão, mas facultou á que se procedesse á busca no seu escriptorio o que de facto procedemos e encontramos sobre a banca os autos de que trata o referido mandado, sem que d'elles constasse cota ou arrosado algum e só com o termo da vista que lhe foi dada a 22 do corrente, o qual foi por nós apreendido e condado ao cartorio de mim es-rição, onde passamos e assignamos o presente auto assignado á rogo do official de justiça que não sabe ler nem escrever Francisco de Assis Maia; do que tudo damos nossa fé. Eu José Reinaldo da Silva, es-rição que este escrevi e assigno. O es-rição José Reinaldo da Silva, Francisco de Assis Maia. E' quanto se contem nas peças requeridas que vão fielmente transcriptas sem que duvida haja, reportando-me aos mesmos em meu cartorio. Do que dou fé. Eu José Reinaldo da Silva, es-rição que esta passei e assigno.—Barras, 4 de Outubro de 1886.—O es-rição.—José Reinaldo da Silva.

S. João do Piahy, 16 de agosto de 1886.

Não deve ficar sepultado no pó dos cartorios e entregue á voracidade dos cupins o despacho de despronuncia que proferiu em um processo iniciado por queixa particular em crime de damno, que correu neste fóro, o dr. juiz de direito desta comarca e 1.º vice presidente desta provincia—Firmino Licinio da Silva Soares. Hoje sobretudo que este magistrado foi elevado ao cargo de 1.º substituto do presidente da provincia, e de um momento para outro, pode empunhar as reedeas da administração, não de uma pequena circumscripção, mas de vasta extensão de territorio, convém que mais se torne conhecido do publico por seus actos, que são o espelho em que se reflecte o seu caracter.

Eis o despacho: Vistos estes autos &. Considerando que estudando com a luz da hermenéutica o art. 266 do cod. crim., que diz: «Destruição ou damnificação de coisa alheia de qualquer valor» se infere que, para a existencia do crime capitulado nelle, são necessarios tres requisitos: 1.º destruição ou damnificação da coisa, 2.º dominio de outrem sobre a mesma coisa, 3.º qualquer valor della; consequentemente: Considerando a contrario sensu, que: 1.º não pode haver damno ou destruição sem a existencia da coisa, 2.º

